
**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

**Prestação de Contas Nº 0066622-
29.2018.8.19.0001**

**Processo de Falência Nº 0398439-
14.2013.8.19.0001**

Período: Março/2019

Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise Financeira e Contábil	8
IV. Conclusão:	9

Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2013 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital do art. 36 da 1ª convocação da assembleia Geral de Credores foi publicado em 25 de julho de 2014;
- e) O edital da 2ª convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 19 de agosto de 2014.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Foi publicado o edital do art. 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 no dia 16 de março de 2017 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal no dia 09 de outubro de 2017.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial protocolou junto ao juízo falimentar o Relatório das Causas e Circunstancias da Falência, conforme determina o art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, o qual foi juntado às fls. 16.032/16.102.

Diante da concordância do Ministério Público, às fls. 16.567, o juízo falimentar proferiu decisão publicada em 25/03/2019 na qual, acolhendo o que foi requerido no relatório, declarou a extensão dos efeitos da falência à Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos e à Maxivendas S.A.

Ademais, determinou que a Administração Judicial apresentasse os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e requerimentos específicos de extensão dos efeitos da falência

às sociedades NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda.

Contudo, a decisão proferida foi alvo de Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000, interposto pelos falidos, ao qual já foi deferido efeito suspensivo (acórdão publicado em 25/03/2019). Portanto, a decisão de extensão dos efeitos da falência encontra-se temporariamente suspensa.

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das habilitações/impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Documentos Recebidos

A Administração Judicial recebeu intimações em nome da Massa Falida e tomou as providências necessárias nos seguintes processos:

Documento Recebido	Nº do Processo
Intimação Via Postal	0300456-49.2012.8.19.0001
Mandado de Notificação	0101520-02.2016.5.01.0030

b) Da Transferência do CPD

A Administração Judicial requereu autorização do juízo para locação de sala comercial em valor inferior ao que era anteriormente pago para que fosse transferido o CPD – Centro de Processamento de Dados – visando reduzir as despesas mensais da Massa Falida.

O juízo falimentar deferiu a locação e a transferência do CPD em decisão publicada em 12/12/2018.

A Administração Judicial entrou em contato com a empresa que será a responsável pela mudança, porém ainda não foi possível disponibilizar uma data para a realização da transferência.

Após, serão prestadas as contas ao juízo falimentar sobre os gastos despendidos.

c) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe frequentemente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

Data	Nome Credor	Assunto
14/03/2019	Sérgio	Andamento processual
18/03/2019	Sérgio	Leilão do Carro

d) Habilitações

A Administração Judicial foi intimada e se manifestou nos seguintes pedidos de habilitação e/ou impugnação de créditos:

Nº do Processo	Autor
0276318-42.2017.8.19.0001	ADRIANA APARECIDA BARBOSA PINTO
0275623-88.2017.8.19.0001	ATENTO BRASIL S/A
0286832-54.2017.8.19.0001	BIJOUTERIAS SP INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP
0131430-77.2017.8.19.0001	FEA DA SILVA
0071943-45.2018.8.19.0001	GERMANO RIBEIRO DE MENEZES
0258135-23.2017.8.19.0001	HELIO PEREIRA
0276840-69.2017.8.19.0001	JOSÉ RIBAMAR DE MEDEIROS
0015430-57.2018.8.19.0001	KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS
0271228-53.2017.8.19.0001	KELLEN SILVA PINHEIRO
0131452-38.2017.8.19.0001	LIDIA CRISTINA DA SILVA
0276305-43.2017.8.19.0001	LIPPERT ADVOGADOS
0282097-75.2017.8.19.0001	MARCIA LUIZA MENDES XAVIER
0181660-26.2017.8.19.0001	MARIA DE NAZARETH BERTOLINE BURATTO
0276840-69.2017.8.19.0001	PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
0091580-79.2018.8.19.0001	SERGIO PAULO DERENNE
0282466-69.2017.8.19.0001	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO
0282147-04.2017.8.19.0001	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO
0015430-57.2018.8.19.0001	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
0284396-25.2017.8.19.0001	VANESSA DA SILVA SIMÕES
0049274-95.2018.8.19.0001	VANESSA DA SILVA SIMÕES
0097088-06.2018.8.19.0001	VANIA TAIS MOURA MARTINS
0304364-41.2017.8.19.0001	VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER ADVOGADOS
0091610-17.2018.8.19.0001	WILLIAN DA SILVA

III. Análise Financeira e Contábil

A Massa Falida possui atualmente doze contas judiciais, sendo elas: nº 2500110609378, nº 3400129694579, nº 120011875214, nº 200126704507, nº 600133423538, nº 700128553629, nº 1300106223545, nº 1300106223546, nº 1800120356640, nº 2100125729848, nº 3500119211377 e nº 4900130761026. (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de fevereiro foi de R\$ 1.939.032,88 (um milhão novecentos e trinta e nove mil trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

No mês de fevereiro a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 7.151,76 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) em rendimentos das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 1.931.881,12
Rendimento - C/J nº 2500110609378	R\$ 200,03		
Rendimento - C/J nº 3400129694579	R\$ 30,13		
Rendimento - C/J nº 1200118752145	R\$ 16,77		
Rendimento - C/J nº 200126704507	R\$ 111,46		
Rendimento - C/J nº 600133423538	R\$ 0,24		
Rendimento - C/J nº 700128553629	R\$ 48,85		
Rendimento - C/J nº 1300106223545	R\$ 345,18		
Rendimento - C/J nº 1300106223546	R\$ 6.126,98		
Rendimento - C/J nº 1800120356640	R\$ 234,85		
Rendimento - C/J nº 2100125729848	R\$ 1,27		
Rendimento - C/J nº 3500119211377	R\$ 0,27		
Rendimento - C/J nº 4900130761026	R\$ 35,73		
Fechamento	R\$ 7.151,76	R\$ -	R\$ 1.939.032,88

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum desembolso nas contas judiciais, referente ao período de fevereiro de 2019.

IV. Conclusão:

A Administração Judicial protocolou junto ao juízo falimentar o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, nos termos do art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, juntado às fls. 16.027/16.102.

A decisão do juízo falimentar de declarar a extensão dos efeitos da falência às sociedades Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos e à Maxivendas S.A. foi suspensa em razão da interposição do Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000.

As contrarrazões do Agravo serão protocoladas no prazo legal.

Por oportuno, a Administração Judicial reitera que permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, habilitações, impugnações ou quaisquer outros assuntos relacionados ao processo falimentar.

Por todo exposto, essa é toda a informação que detém até o presente momento.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085